

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 7/12/99



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/12/99  
LIDO  
Assessoria de Plenário

PL 984 /99

Assessoria de Plenário  
Assessoria de Plenário

## PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a proibição de inscrições de qualquer natureza nas certidões gratuitas fornecidas aos cidadãos, que identifiquem a sua condição social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º** . Fica expressamente proibida nos limites do Distrito Federal a inscrição, nas certidões e outros documentos essenciais aos cidadãos, de qualquer expressão que identifique a sua condição social ou a de gratuidade de emissão.

**Parágrafo único** . Os documentos de que trata o *caput* são: certidões de nascimento, certidões de casamento, atestado de óbito e outros de necessidade idêntica.

**Art. 2º** . A desobediência ao disposto no artigo primeiro desta Lei configura-se como “atitude discriminatória” e passível de penalização, de conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir a gratuidade na obtenção de documentos pessoais emitidos pelos Cartórios para pessoas sem renda ou de renda mais baixa, o legislador foi omissivo em estabelecer limites para os procedimentos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 984 / 1999
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Isso vem gerando inúmeras dificuldades e problemas para os cidadãos se beneficiarem desse direito. Alguns cartórios resolveram carimbar as certidões liberadas gratuitamente com a expressão "pobre". Isso configura uma tentativa de humilhar o cidadão e, ao mesmo tempo, constitui-se num ato de discriminação, podendo resultar na aplicação de penalidades contra os que assim agem.

A gratuidade de acesso às certidões essenciais deve ser entendida como um direito do cidadão sem renda ou de baixa renda, previsto em Lei, e não uma atitude paternalista do Governo ou dos donos de Cartório.

Para evitar constrangimento tanto para os cidadãos quanto para os proprietários de Cartórios, estou apresentando este Projeto de Lei para o qual peço o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

